



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em, 10/09/13
MZ/AM
Assessora de Plenário

INDICAÇÃO N° IND 12511/2013

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da TERRACAP, em parceria com todas as demais Secretarias de Governo, cadastramento e gestão plena junto a todas as famílias residentes no Setor de Chácaras Cabeceira do Valle e Entorno, Área Rural pertencente à Cidade Estrutural – RA XXV.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da TERRACAP, em parceria com as Secretarias de Governo, atenção, acompanhamento, cadastramento e gestão plena junto a todas as famílias residentes no Setor de Chácaras Cabeceira do Valle e Entorno, região rural pertencente a Cidade Estrutural – RA XXV.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa da Cidade Estrutural, em caráter de urgência, tem as seguintes emergências, e solicita ações de governo a serem executadas:

- Criação de uma agenda positiva, buscando respeitar todos os direitos difusos como toda a legislação conexa a exemplo do Plano de Manejo e do atual Projeto Urbanístico;
- Dentro deste processo, sugere-se a criação de comissões e/ou grupos específicos de trabalho, trata-se de um problema extremamente complexo e de ordem social;
- Cadastramento e triagem imediata pelo órgão competente de toda população carente local, antes de qualquer ação mais enérgica;

PASTA DE DOCUMENTOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

[Signature]

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 12511/2013

Folha N° 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

- Inclusão destas nos possíveis programas habitacionais e/ou na concessão de inúmeros benefícios sociais pertinentes, hoje ofertados pelo estado;
 - Nos casos que ocorra total impossibilidade legal de permanência dos ocupantes como das respectivas famílias, sugere-se que seja feito a retirada / remoção de forma pacífica e humana, observando e respeitando todos os princípios constitucionais existentes em nossa Carta Magna.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art. 7º São direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, consequentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a proposta.

Sala das Sessões, de agosto de 2013.


Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (art. 67, V, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 11/09/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo

JND N° 12531 / 2013

Folha N° 03